



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 3.356, DE 13 DE JUNHO DE 1996

(Projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Vereador João Reis)

Acrescenta parágrafos ao art. 105, da Lei nº 1.037, de 26.12.73

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 46, § 5º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 105 da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1973 os seguintes parágrafos:

"Art. 105.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º. Em se tratando de lotes de terreno, situados em loteamentos cujo pagamento é procedido parceladamente, tanto a intimação quanto o auto de infração e multa, serão expedidos em nome do compromissário-comprador, que disporá do prazo improrrogável, após a assinatura do contrato de compromisso de venda e compra, de trinta (30) dias para apresentá-lo ao setor competente da Prefeitura Municipal para o necessário registro.

§ 7º. Recebendo a escritura definitiva dos lotes de terreno e registrando-a no Cartório de Imóveis da Comarca, seu proprietário disporá do prazo máximo de trinta (30) dias para apresentá-la ao setor competente da Prefeitura para registro.

§ 8º. Fica Estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), reajustada mensalmente pelo IPC-FIPE, aos compromissários-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

compradores e/ou proprietários de lotes de terreno que não atenderem o que estabelecem os §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º. Ocorrendo a transferência de lote de terreno, o novo compromissário-comprador ou proprietário disporá do prazo de trinta (30) dias para apresentar documento hábil ao cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal comprovando a posse, sob pena de, decorrido o prazo concedido, lhe ser aplicada a sanção estabelecida no § 8º deste Artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de junho de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877.

VEREADOR JOÃO REIS
Presidente

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria